

MATERIAL DE APOIO AO GESTOR

O presente material visa dar suporte ao gestor público nesse momento difícil pelo qual passam os Municípios com relação as medidas de combate a propagação do novo coronavírus (COVID19).

Nesse momento, é exigido que os entes municipais não apenas observem as determinações do Governo do Estado, mas que, efetivamente, tomem medidas para, além de garantir infraestrutura mínima do sistema de saúde municipal, com aquisição dos EPIs para os profissionais que estão na linha de frente, evitar que a população mais vulnerável sob os aspectos sanitários e econômicos entre em miséria total e, literalmente, morra de fome.

Dessa forma, a observância de regras de planejamento orçamentário previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal afigura-se incompatível com a urgência, flexibilidade e necessidade de desburocratização pela qual passam as medidas a serem tomadas.

Assim, apenas a decretação de estado de calamidade pública, bem fundamentada, quando aprovada pela assembleia Legislativa retira a obrigação do gestor da observância de certos limites e restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Abaixo, no sentido de nortear o gestor, encaminhamos minuta de decreto de calamidade, mensagem ao Presidente da Assembleia Legislativa, Projeto de Resolução e Justificativas todos fundamentados na LRF, Lei 13.979/2020, Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional, Decisão Cautelar na ADI 6367DF, e demais normas aplicáveis a espécie.

Produzido por:

Esron Alex Parente de Vasconcelos- OAB/CE 29.704

Leonardo José Macêdo – OAB/CE 27635

Israel Alves Feijó – OAB/CE 27623

DECRETO ____ de ____ de _____ de 2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de _____.

O(a) PREFEITO (a) DO MUNICÍPIO DE _____, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município _____.

CONSIDERANDO o decreto municipal _____, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de _____, decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo Novo coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em todo o Estado do _____,

CONSIDERANDO a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins dos art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, e as restrições de despesas com pessoal, exclusivamente para enfrentamento à pandemia, previstas no art. 22, bem como a limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do município de _____ para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, aos
___ de _____ de 2020.

Assinatura do prefeito (A)

MENSAGEM Nº _____ de _____ de _____ de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do

Deputado _____ -

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio deste encaminhar a elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, para fins de pretendida aprovação, nos termos das normas que regem o processo legislativo desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Resolução em anexo que visa reconhecer ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE _____, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, em razão das consequências provocadas pelo combate a pandemia de novo coronavírus nas finanças públicas deste Município.

Como é de notório conhecimento atualmente o mundo luta contra a pandemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID19) o que tem exigido dos Governos, sejam em âmbito federal, estadual ou municipal, políticas de saúde voltadas ao seu enfrentamento, bem como políticas sociais de atendimento à população mais sanitariamente e economicamente vulnerável, que já sente os efeitos catastróficos que a luta contra a disseminação do vírus acarreta em suas saúde, alimentação e renda. Nesse sentido, o vetor primordial que deve nortear os trabalhos governamentais deve ser sempre o da preservação da vida, da dignidade da pessoa humana, bem como do direito à saúde, valores constitucionalmente elevados a categoria de direitos fundamentais.

Dessa forma, resta claro que enfrentamos nesse momento uma situação sem precedentes, imprevisível e de consequências gravíssimas que afetará diretamente a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos os governos, tornando, por consectário lógico, impossível o

cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade.

Nesse sentido, reportamo-nos ao Decreto Legislativo 6 de 2020, do Congresso Nacional que reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal, a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, com suas alterações efetuadas pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, que institui ações e políticas voltadas ao enfrentamento da pandemia ora instalada, excepcionando uma série de amarras, necessárias em períodos de normalidade, mas que obstam várias ações em tempos de guerra contra a disseminação do vírus.

Ainda no que contexto federal tem-se que recentemente a Câmara dos Deputados aprovou em segundo turno o texto da Proposta de Emenda Constitucional 010/2020, conhecida como Orçamento de Guerra, que criará um instrumento para impedir que os gastos emergenciais gerados em virtude do Estado de Calamidade Pública não sejam misturados ao orçamento da União, bem como flexibiliza travas fiscais e orçamentárias para dar mais agilidade à execução de despesas com pessoal, obras, serviços e compras do poder executivo.

Nesse contexto, ainda há uma grande necessidade de aquisição de equipamento de proteção para os servidores da saúde, que estão na linha de frente do combate a pandemia, bem como de se promover programas sociais para dar suporte a camada mais vulnerável da população, que vai, literalmente, morrer de fome, caso alguma medida municipal não seja tomada, para complementar os esforços federais e estaduais.

Por fim, expomos a necessidade de aprovação da referida resolução legislativa para que lhe sejam dados os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, tendo em vista, também, a suspensão liminar dos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concedida pelo Eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, relator da ADI 6357 no Supremo Tribunal Federal, extensível a todos os entes que declarem estado de calamidade pública.

Assim, para se evitar que a situação se agrave, faz-se necessário o reconhecimento por esta Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do coronavírus, para que conforme disposição do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais previsões do art. 65 da LRF, e as restrições de despesas com pessoal, exclusivamente para enfrentamento à pandemia, previstas no art. 22, bem como das limitações previstas nos arts. 9º, 14, 17 e 24, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos termos da liminar exarada pelo STF.

Ciente da atenção por parte dos Ilustres Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração o seu encaminhamento urgente, dada a importância da matéria.

Sendo só para o momento, apresento a Vossa Excelência, e demais Pares, protestos de estima e consideração.

Assinatura do prefeito (a)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de _____, nos termos da solicitação do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, encaminhada por intermédio da mensagem ____/2020.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecida, para os fins do art. 65 de Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de _____, nos termos da solicitação do (a) senhor (a) Prefeito (a), encaminhada por intermédio da mensagem _____ de _____ de _____ de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do _____, em _____ (Capital do Estado), aos _____ de _____ de 2020.

Deputado _____

Presidente

Justificativa:

O presente projeto visa submeter à aprovação desta Casa Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de _____, decorrente da Pandemia do COVID19, já em fase de transmissão comunitária, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, e as restrições de despesas com pessoal, exclusivamente para enfrentamento à pandemia, previstas no art. 22, todos da lei de Responsabilidade Fiscal, na forma do art. 65, bem como da suspensão dos artigos 14, 16, 17 e 24 da mesma lei, na forma da medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.357 DF.